



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DECRETO nº. 004/2021

Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora nº 002/2020;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, para minimizar a propagação do Covid-19.

Art. 2º A partir da publicação deste Ato, pelo prazo de 10 (dez) dias terão acesso à Câmara Municipal, somente os servidores e vereadores.

Art. 3º As Sessões Ordinárias respeitarão o Decreto Estadual 6.983/2021 e serão realizadas as segundas-feiras das 18 às 20 horas ficando suspensa a presença de público, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Ato, que poderá ser prorrogado mediante Decreto expedido pelo Presidente.

Parágrafo único. Durante o período de 10 (dez) dias não haverá a terceira parte da Sessão denominada de Pronunciamento de Interesse Público.



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 4º As sessões ordinárias, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão transmitidas em tempo real, através de áudio e vídeo junto as mídias sociais.

Art. 5º Fica suspensa, no prazo previsto no art. 2º, deste Ato, a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não se podendo realizar audiências públicas, sessões solenes ou qualquer outra atividade que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 6º Sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente poderá conceder regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas dependências da Câmara Municipal.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, àqueles acima de 60 (sessenta) anos, e a todos aqueles atualmente classificados como integrantes de grupos de riscos, ou que assim venham a ser classificados.

§2º O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias), sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

§3º O Vereador que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá se ausentar das sessões, sendo a falta considerada justificada.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º As medidas descritas no presente Ato, exceto as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo sexto, têm a vigência de dez dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora.

Sala da Presidência, em vinte e seis
de fevereiro do ano de dois mil e
vinte e um.

Juarez Alberton
Presidente

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.